

RESOLUÇÃO Nº 411/2012 – CEAS/MG

“Dispõe sobre a comprovação da implantação do Plano de Assistência Social – PAS para a população atingida pela construção da Central Geradora Hidrelétrica Farias”

O Conselho Estadual de Assistência Social de Minas Gerais – CEAS/MG, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Federal n.º 8.742/93, de 07 de dezembro de 1993, pelo art. 13 da Lei Estadual n.º 12.262/96, de 23 de julho de 1996, pelo art. 3º, da Lei Estadual n.º 12.812, de 28 de abril de 1998, e considerando a deliberação da sua 170ª Plenária Ordinária, ocorrida no dia 20 de julho de 2012,

RESOLVE:

Art.1º Fica comprovada a implantação do Plano de Assistência Social – PAS da Central Geradora Hidrelétrica Farias – CGH Farias, localizada entre os municípios de Guanhães e Braúnas.

Art.2º Determinar que o Posto de Atendimento Social, instalado no distrito de Farias, continue funcionando por mais 06 (seis) meses após o início da geração de energia, período esse prorrogável, a critério do CEAS, após a análise de relatório a ser apresentado pelo empreendedor.

Art.3º Os Conselhos Municipais de Assistência Social – CMAS de Guanhães e Braúnas, como órgãos fiscalizadores da Política de Assistência Social local, poderá, a qualquer momento, denunciar ao CEAS/MG eventuais impactos sociais ocasionados pela CGH Farias, que venham interferir nos direitos da população direta ou indiretamente atingida.

Art.4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 01 de agosto de 2012.

GERALDO GONÇALVES DE OLIVEIRA FILHO
Presidente
Conselho Estadual de Assistência Social